PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1/2021

**“Revoga o Decreto Nº 65.563, de 11 de Março de 2021, do Governador João Doria” e classifica atividade essencial.**

**JOEL CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições de seu cargo,

 **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam sustados, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d´oeste, os efeitos do Decreto Nº 65.563, de 11 de Março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, assinado pelo Governador João Doria.

Art. 2º - O Supremo Tribunal Federal decidiu que estados e municípios têm poder para definir regras sobre isolamento.

Art. 3º - Classifica como **atividade essencial:**

§1º Toda aquela atividade necessária para que um chefe de família leve o sustento para sua casa.

§2º Cancela todas as multas e atos administrativos aplicados com fundamento Decreto Nº 65.563, de 11 de Março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, assinado pelo Governador João Doria.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 12 de março de 2021

Felipe Corá Eliel Miranda

Vereador Vereador

Celso Ávila Isac Motorista

 Vereador Vereador

 Carlos Fontes
 Vereador

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O Governador do Estado de São Paulo, Exmo. João Doria assinou o Decreto nº 65.563 na data de 11 de março de 2021, entre as medidas adotadas, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território estadual, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

 Ora, após um (01) ano de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, não houve tempo hábil para preparar ações e medidas efetivas para o combate ao Coronavírus?

 É passível de questionar as reais intenções deste decreto, ao buscar uma solução “mais fácil” para diminuição da contaminação causada pelo Coronavírus, impondo, sem levar em consideração os demais âmbitos municipais, busca-se resolver a emergência de saúde pública ou se apenas postergar uma solução?

 Certamente as medidas impostas, popularmente conhecidas por “Lockdown”, determinadas pelo governador João Doria, agravará ainda mais a crise econômica enfrentada pelo comércio - leiam-se empresários, empregados, colaboradores, fornecedores e respectivas famílias - da cidade de Santa Bárbara d’Oeste. Por tais razões, quaisquer decisões como esta (Lockdown) deve ser precedida de estudos epidemiológicos apresentados com clareza e ações planejadas, voltadas a sociedade em totalidade das consequências e não, tão somente, para tapar a ineficiência das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, até o momento, apresentadas e praticadas.

É importante salientar que esse decreto fere a constituição, mostra-se ilegal e desnecessário. O estado e os municípios precisam de ações do Poder Executivo e de políticas públicas que vão ao encontro as necessidades da sociedade, com proposições integradas entre a saúde e a economia, definitivamente, na falta destas, a solução não é o Lockdown.

Ressalto que esse decreto põe em risco e agrava a situação econômica do município, afetando a vida das pessoas a curto, médio e longo prazo, sem amparo científico de comprovação de eficácia sobre tais medidas propostas, em ato que excede o mero poder regulamentar, em verdadeira usurpação do poder executivo do estado, violando, desta forma, garantias básicas do Estado Democrático de Direito, os serviços e atividades essenciais, promovendo a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território estadual.

Quando falamos em “serviços e atividades essenciais” entramos num paradoxo que dificilmente poderá ser resolvido, ou ainda apenas por falta de interesse no debate, quando a questão é levantada: serviços e atividades essenciais para quem? Ao representar uma sociedade, o primeiro ponto a ser observado é que quaisquer serviços e/ou atividades que provem a renda para sobrevivência de um indivíduo é extremamente essencial.

Não podemos condenar o município, salvo aqueles que possuem seus salários garantidos, a chantagem psicológica de “morrer infectado pelo vírus ou morrer de fome”, precisamos de políticas públicas, com a devida fiscalização da sua eficácia, para mitigar a crise de saúde pública enquanto se faz a manutenção e amparo a economia. Por fim, diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 12 de março de 2021

Felipe Corá Eliel Miranda

Vereador Vereador

Celso Ávila Isac Motorista

 Vereador Vereador

 Carlos Fontes
 Vereador